

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
PREGOEIRO	009/2020	03/09/2020

DESTINATÁRIO:
LICITANTES DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

E-MAIL:	TELEFONE:
3a.sl@codevasf.gov.br	(87) 3866-7742

ASSUNTO:
RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 006/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO** - QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO, COM LOCAÇÕES, VISANDO PROJETO EXECUTIVO DE DRENOS DA MACRODRENAGEM DO PPI PONTAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.

SOLICITAÇÃO:

Solicito impugnação dos itens abaixo do termo de referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba:

"8.1. a e c. Capacidade Técnica

a) Empresas do ramo, devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

c) A empresa deverá apresentar profissional devidamente registrado no CREA incluso em seu quadro técnico, por contrato de trabalho ou de prestação de serviço temporário, com experiência comprada na área de topografia, em serviço semelhante ao objeto destes TR, por meio de Certidão Acervo Técnico (CAT).

Solicito que seja acrescido o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), visto que atividade de topografia não é exclusiva para o CREA, conforme legislação abaixo:

LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 (Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.)

Conforme Parágrafo VI do Parágrafo único do Artigo 2º da LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

"da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, fotointerpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto"

Diante do exposto, solicito que inclua no Edital a aceitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Assim, que sejam aceitos registro, certidões de acervo ou capacidade técnica, anotações/registros/termos de responsabilidade técnica, ou demais documentos que comprovem vínculo do profissional e/ou empresa com este conselho.

RESPOSTA:

O levantamento topográfico pretendido pelo Objeto do Pregão Eletrônico N° 006/2020, caracteriza-se como **agrícola em área rural**, cuja atribuição e competência são restritos a profissionais devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), não sendo enquadrado em nenhum dos levantamentos topográficos citados, como atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, pela Lei N° 12.378, de **31 de dezembro** de 2010.

Desta maneira, consideramos improcedente a solicitação de impugnação do referido Edital.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

JOÃO PAULO BASTOS DE ANDRADE
PREGOEIRO – DETERMINAÇÃO N.º 072/2020
